



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 177/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que *“Dispõe sobre o tempo máximo de espera em prontos-socorros que atendem pacientes conveniados, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela contraria a Resolução do Conselho Federal de Medicina, que possui o Poder de editar normas, de acordo com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de junho de 1958 e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Ressaltamos que a referida Resolução estabelece que o tempo de espera em prontos-socorros deve ser de até duas horas.

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade por ferir o Princípio da Legalidade (art. 37 da Constituição Federal).

S/C., 7 de julho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*